ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 053/2017

Assunto: "MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1717/2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 19/07/2017

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

PROJETO:

LEI MUNICIPAL: Projeto de Lei 053/2017

DECRETO LEGISLATIVO:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

ASSUNTO: "Modifica a Lei Municipal nº 1.717/2016 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Miguel do Guaporé -RO para o exercício financeiro de 2017.

INTERESSADO: Poder Executivo

Suplementação: R$ 60.000,00

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATAS
PROTOCOLO INICIAL	19/07/2017
APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO	07/08/2017
ASSESSORIA JURÍDICA	
OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS	
COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO	
COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO	
1.ª VOTAÇÃO	
2.ª VOTAÇÃO	
NÚMERO DE ORDEM	
OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO	
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO	
PUBLICAÇÃO	
LEI 1761/2017	

Mensagem de Projeto de Lei nº 053/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos venho por meio da presente encaminhar o projeto de lei para autorização de abertura credito Adicional Suplementar, na importância de 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

O presente projeto visa realizar abertura de crédito Adicional Suplementar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de **SAÚDE** no valor do montante de 60.000,00 (Sessenta Mil Reais). Que deve tramitar pelo Poder legislativo Municipal.

Assim, senhores vereadores, na certeza do voto favorável de todos, possamos a vos mãos o presente projeto, com pedido de urgência em sua tramitação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradeceu.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 07 de Julho de 2017.

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.
Ismael Dias Crispin
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

Recebido em 19/07/2017

A Prefeita Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 53/2017

Sumula: Modifica a Lei Municipal nº 1.717/2016 que "Estima a Receita e fixa a despesa do Municipio de São Miguel do Guaporé - RO para o Exercicios Financeiro de 2017"

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 60.000,00 (sessenta mil reais)

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO-SAUDE	
06.001.10.301.0011.2.023.		MANUTENÇÃO DO PAB FIXO	
7 - 3.3.90.14.00.00	10707	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
76 - 3.3.90.32.00.00	10707	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
		Total Suplementação:	**60.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO-SAUDE	
06.001.10.301.0011.2.023.		MANUTENÇÃO DO PAB FIXO	
12 - 3.3.90.91.00.00	10707	SENTENÇAS JUDICIAIS	60.000,00
		Total Redução:	**60.000,00**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE , Estado de Rondônia, em 07/07/2017.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito

Projeto de Lei nº 53/2017

Sumula: Modifica a Lei Municipal n° 1.717/2016 que "Estima a Receita e fixa a despesa do Municipio de São Miguel do Guaporé - RO para o Exercicios Financeiro de 2017"

JUSTIFICATIVA

Atenciosamente

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 053/2017 que dispõe sobre *"Modifica a Lei Municipal n.º 1.717/2016 que 'Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Miguel do Guaporé para o Exercício Financeiro de 2017"*, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito adicional suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde.

Inobstante o teor do projeto, o parecer contrário é medida que se impõe, vejamos:

A cobertura dos valores para transporte escolar deve ter uma origem específica, podendo ser remanejamento, convênio, excesso de arrecadação ou simplesmente anulação de dotação.

Neste tocante, o Executivo, na ânsia de simplificar o projeto e sem querer ter o trabalho de analisar de onde vem o recurso, simplesmente diz que **é anulação parcial e/ou total.**

Ora Senhores Vereadores, orçamento é uma operação matemática, de modo que o autor do projeto precisa saber como suprirá o recurso suplementado. Informações evasivas não podem constar na lei sob pena de se concluir que o Legislativo também não sabe o que está votando.

A atividade política ficaria assim: o Executivo não sabe se está anulando todo o credito ou parte dele, o Legislativo não fica sabendo se a dotação foi anulada integralmente ou só parcialmente e assim sucessivamente.

Aprovar o projeto nesta situação pode acontecer de nunca ser aberto o crédito, pois nesta indecisão, pode acontecer de sequer existir a dotação esperada.

Desta forma, a indefinição sobre a fonte que cobrirá o crédito aberto no artigo 1.º inviabiliza a votação, devendo o projeto ser rejeitado já nas comissões e alternativamente no Plenário.

Parecer contrário.

São Miguel do Guaporé, 24 de julho de 2017.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 134/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 07 de agosto de 2017.

Ao Sr. **Marco Antonio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 053/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 053/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Jhones do Prado Sousa
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 7 / 8 / 17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 135/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 07 de agosto de 2017.

Ao Sr. **Adilson dos Santos Moreira**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 053/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 053/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

RECEBIDO
EM: 7 / 8 / 2017

Jhones do Prado Sousa
Agente administrativo
Setor – Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 053/2017, "MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1,717/2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO PARA OEXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2017.

Presidente – ***Adilson dos Santos Moreira***

Relator – ***Sebastião Carneiro***

Membro – ***Liomar Henkert***

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 053/2017, "MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1,717/2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO PARA OEXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2017.

Presidente – ***Marco Antonio Ferreira***

Relator – ***Celma Mezabarba***

Membro – ***Liomar Henkert***

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO ORDINÁRIA 25/17

Em, 14 de agosto de 2017

PROJETO DE LEI Nº 53 /17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda			
PROJETO	Y		
ALEXANDRE CARAZAI Emenda			
PROJETO	Y		
CELMA MESABARBA SILVA Emenda			
PROJETO	Y		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda			
PROJETO	Y		
LEANDRO DO CARMO Emenda			
PROJETO	Y		
LEO RODRIGUES Emenda			
PROJETO	Y		
LIOMAR HENKERT Emenda			
PROJETO	Y		
MARCO FERREIRA Emenda			
PROJETO	Y		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda			
PROJETO	Y		

SEBASTIÃO CARNEIRO **Emenda**			
PROJETO			
ZILIO SOARES **Emenda**			
PROJETO			
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			